

LEI Nº 1.503, DE 23 DE JUNHO DE 1994.

Determina a largura das estradas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada em 10 (dez) metros, a largura mínima das estradas municipais de Paraisópolis.

Parágrafo único. A largura especificada no art. 1º será utilizada da seguinte maneira:

- a- Leito carroçável: 7,00 (sete) metros;
- b- Faixas: (esquerda e direita) entre o leito carroçável e as cercas limítrofes: 1,5 (um e meio) metros.

Art. 2º. O cumprimento desta lei se dará em etapas, à medida em que as estradas forem recebendo melhoramentos.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 23 de junho de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal